



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica Padrão		
EMENTA: Credencia a Escola Técnica Padrão e reconhece o curso Técnico em Eletrotécnica e o curso Técnico em Agenciamento de Viagens, até 31 de dezembro de 2013.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 09546664-9	PARECER Nº: 0038/2011	APROVADO EM: 24.01.2011

I – RELATÓRIO

Socorro Maria Soares Valle Leitão, Diretora da Escola Técnica Padrão, solicita a este egrégio Conselho, através do Processo SPU nº 09546663-9, datado de 20 de novembro de 2009, com nova redação dada pelo Ofício nº 019/2010, datado de 23 de junho de 2010, o recredenciamento da instituição e o reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Agenciamento de Viagem.

Situação Legal da Instituição

O Centro Educacional Padrão é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Santa Rosália, 155 – Messejana – Fortaleza – CE, recredenciada para a educação básica mediante Parecer nº 0240/2006 até 31.12.2009, prorrogado até 31.12.2010 por força da Resolução nº 430/2009, deste Conselho

Documentação Apresentada

- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso de Técnico em Eletrotécnica;
- Plano de Curso de Técnico em Agenciamento de Viagens.

Em data de 23 de abril de 2010 a assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional – Ana Lúcia Tinoco Bessa, após analisar a documentação emite Folha de Informação e Despacho nº 0055/2010, apresentando um conjunto de sugestões a serem cumpridas pela Escola Técnica Padrão.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0038/2011

Cumpridas as diligências pela instituição, a assessora técnica faz a seguinte análise, na Folha de Informação e Despacho nº 0148/2010: "Após re-análise do processo, constatamos que a instituição atendeu satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional quanto a parte documental, amparada pela Resolução CEC nº 413/2006, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996 (LDB)," (fls. 94 dos Autos) para ao final concluir:

"informamos que o processo foi submetido à análise técnica desta assessoria para apreciação dos aspectos documentais. Quanto aos aspectos técnicos específicos da área, sugerimos a verificação *in loco* de especialistas das respectivas áreas, a fim de examinarem as condições de oferta dos cursos, tanto das instalações físicas como da coerência na organização curricular." (fls. 97 dos Autos).

Infraestrutura Física da Escola

A assessora técnica Ana Lúcia Tinoco Bessa em sua Informação nº 0148/2010, datada de 02.09.2010, informa às fls. 95 dos Autos que a instituição possui ambientes climatizados para diretoria, secretaria, sala de professores, laboratório de informática mobiliado com 10 computadores e uma impressora multifuncional, recepção, almoxarifado, cantina, biblioteca, banheiro e salas de aula. Dispõe de biblioteca para os cursos que a instituição se propõe a oferecer.

A biblioteca encontra-se instalada em ambiente organizado, climatizado, iluminado com acervos específicos de cada curso, possui também uma sala conjugada onde serão disponibilizadas 3 cabines com computadores interligados a internet para serem utilizados pelos alunos. O acervo bibliográfico deverá ser avaliado pelos especialistas de cada área no momento da visita.

O presidente do Conselho Estadual de Educação – prof. Edgar Linhares Lima, através da Portaria nº 190/2010 e nº 191/2010, publicadas no Diário Oficial do Estado, datadas de 17 de setembro de 2010, designou JOSÉ RENATO DE BRITO SOUSA e CRISTIANE BUHAMRA ABREU para procederem à verificação prévia na Escola Padrão com vistas ao seu recredenciamento e reconhecimento dos cursos: Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Agenciamento de Viagens.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0038/2011

CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (PRESENCIAL)

Quanto aos aspectos avaliados o conceito final atribuído ao curso foi Regular, Bom e Excelente, conforme quadro abaixo:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	B
Corpo docente	B
Instalações	E
Biblioteca	B
Laboratório (s)	R
Recursos áudio visuais	B
Aspectos de inclusão social	R

Da análise do curso Técnico em Eletrotécnica, o doutor em Engenharia – José Renato de Brito Sousa, em sua análise final, assim se posiciona: “Após considerar todos os aspectos analisados, com base nos documentos que li e no que constatei durante a visita técnica, sou favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica”.

Fazendo recomendações às fls. 102 dos Autos, informada através do Despacho nº 043/2010, do presidente da CESP, encaminhadas à Direção da Escola pelo Ofício-circular nº 001/2010, datado de 16 de setembro de 2010 e subscrito pela Secretária Geral, deste Conselho. Respondida pelo Ofício nº 018/2010, datado de 30 de setembro de 2010 e assinado por Socorro Maria Soares Valle Leitão.

Plano do Curso e Organização Curricular
Resumo esquemático da Organização Curricular

MÓDULO I				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
Eleticidade Básica	60	40	20	-
Eletromagnetismo	60	20	40	-
Eletrônica I	80	40	40	50
Instalações Prediais e Industriais	80	30	50	50



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0038/2011

Resumo esquemático da Organização Curricular

MÓDULO I				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
Inglês Aplicado a Eletrotécnica	40	40	-	-
Informática Aplicada	40	20	20	-
Higiene e Segurança no Trabalho	40	20	20	50
	400	210	190	150
MÓDULO II				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
Tecnologia de Materiais e Elementos de Máquinas	40	40	-	-
Máquinas e Automação Elétrica	80	40	40	50
Instalações Elétricas de Baixa Tensão	40	40	-	-
Mecânica Básica	60	60	-	-
Desenho Técnico/CAD e Simbologia	60	20	40	-
Projetos de Instalações Elétricas	60	40	20	20
Sistemas Hidropneumáticos	60	40	20	-
Total Módulo I	400	280	120	70
MÓDULO III				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
Eletrônica II	80	50	30	-
Instalações Elétricas Industriais de Alta e Baixa Tensão e Conservação de Energia	80	50	30	-
Manutenção Elétrica Industrial de Alta e Baixa Tensão	60	20	40	-
Manutenção de Subestação Industrial	60	30	30	20
Construção e Manutenção de Redes de Distribuição Elétrica	80	40	40	60
Gestão Organizacional	40	40	-	-
Total Módulo II	400	230	170	80
SUB TOTAIS	1200	740	460	300
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300	-	-	-
CARGA HORÁRIA TOTAL	1500			

ufi
e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0038/2011

CURSO TÉCNICO EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PRESENCIAL)

Quanto aos aspectos avaliados o curso recebeu Conceito Final entre Regular e Bom, conforme quadro abaixo:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	R
Corpo docente	B
Instalações	R
Biblioteca	R
Laboratório (s)	R
Recursos áudio visuais	R
Aspectos de inclusão social	R

A profa. mestre Cristiane Buhamra Abreu faz uma análise final não conclusiva, nos termos que se segue:

"Após análise do plano de curso e da visita *in loco*, considerando-se o curso técnico em Agenciamento de Viagens da Escola Técnica Padrão uma proposta interessante, bem fundamentada para atender a demanda do mercado de agência de viagens. Ressalta-se que a vigência prática é fundamental nessa área de turismo, assim, os laboratórios, tanto específico, quanto de informática, devem ter uma atenção maior por parte da escola, para que sejam instrumentos de aprendizagem para os alunos".

Através do Ofício nº 019/2010, datado de 30 de setembro de 2010 a Direção da Escola Técnica Padrão, anexa fotos dos computadores do laboratório de Informática, visitado pelas técnicas deste Conselho.

Quanto ao Laboratório Específico funcionará na empresa Ação de Turismo e Eventos, sendo informado pela avaliadora que há um convênio entre esta instituição e a Escola Técnica Padrão.

Plano do Curso e Organização Curricular



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0038/2011

Resumo Esquemático da Organização Curricular

MÓDULO I				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
História do Turismo e da Hospitalidade	40	40	-	-
História da Hotelaria e Agenciamento	40	20	20	-
Direito e Legislação Turística para Agenciamento e Hotelaria	30	30	-	-
História da Arte e Cultura Aplicadas	30	10	20	-
Comunicação Aplicada	30	30	-	-
Guia de Turismo	30	30	-	-
Total Módulo I	200	160	40	-
MÓDULO II				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
Marketing, Promoções e Vendas	30	10	20	50
Marketing Pessoal, Ética e Postura Profissional	30	30	-	-
Inglês Aplicado à Hotelaria e Agenciamento de Viagens	40	40	-	-
Espanhol Aplicado à Hotelaria e Agenciamento de Viagens	40	40	-	-
Informática Aplicada	30	10	20	-
Primeiros Socorros	30	10	20	-
Total Módulo II	200	140	60	50
MÓDULO III				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
Agenciamento	60	30	30	40
Hotelaria	40	20	20	-
História da Hotelaria no Brasil e no Ceará	20	20	-	-
Meios de Hospedagens	40	20	20	20
História do Brasil e do Ceará	20	20	-	-
Geografia do Brasil e do Ceará	20	20	-	-
Total Módulo III	200	130	70	60



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0038/2011

Resumo Esquemático da Organização Curricular

MÓDULO IV				
DISCIPLINAS	CH	TEÓRICA	PRÁTICA	ESTÁGIO
Técnicas de Agenciamento de Viagens	40	20	20	30
Emissão de Bilhetes Aéreos	30	15	15	30
Planejamento e Organização de Roteiros Turísticos – Viagem Técnica	60	30	30	-
Técnicas de Agenciamento Avançado	30	15	15	10
Empreendedorismo em Agenciamento	20	20	-	-
Planejamento e Organização de Eventos	20	10	10	20
Total Módulo IV	200	110	90	90
Subtotal	800	540	260	200
Estágio Supervisionado	200	-	-	-
Carga Horária Total	1000			

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano de Curso organizado de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, os relatórios dos avaliadores dos cursos, a Escola Técnica Padrão atende às exigências legais. Necessita, no entanto, atender as recomendações dos avaliadores.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0038/2011

Dessa forma, sou favorável ao seu credenciamento e ao reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica e do curso Técnico em Agenciamento de Viagens, até 31 de dezembro de 2013, devendo por ocasião da renovação do reconhecimento destes cursos demonstrar que cumpriu todas as recomendações dos avaliadores, abaixo descritas:

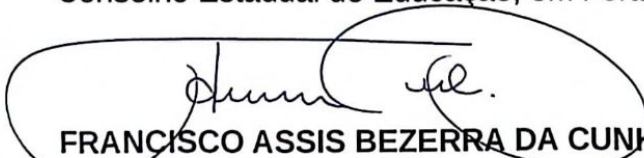
- Estruturação adequada da biblioteca com implementação de espaço para estudos individuais e em grupo e computadores para consulta ao acervo, bem como consultas à internet pelos alunos.
- Ampliação do acervo bibliográfico específico para os cursos, em quantidade e em diversidade de títulos compatíveis com o número de alunos.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

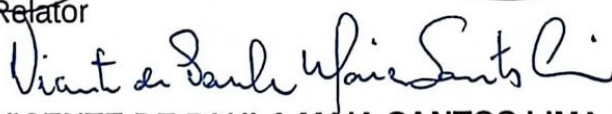
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

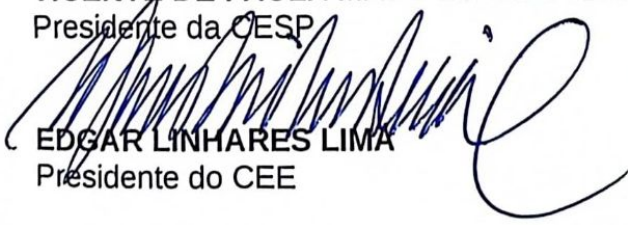
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2011.



FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA
Relator



VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Presidente da CESP



EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE